



MENSAGEM Nº. 08/2022 – VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 20 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A iniciativa tem por fundamento a necessidade de requalificação dos campos de futebol de uso tradicionalmente comunitário, como forma de incentivar a prática desportiva no Município.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO

João
08.04.2022
15h30
J. M. Cardoso



PROJETO DE LEI N° 012 /2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao Art. 2º da Lei Municipal n.º 704, de 15 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“V – requalificação e adequação de campos de futebol localizados no Município de Viçosa do Ceará de propriedade privada, mas de uso tradicionalmente gratuito e comunitário, mediante a realização de obras e serviços de terraplanagem, construção de meio-fio, iluminação, aquisição e instalação de traves, redes, bancos, gradis e outros equipamentos que se fizerem necessários a boa prática esportiva;

a) o uso tradicional e comunitário dos campos de futebol de que trata o inciso V deste artigo, será reconhecido por declaração da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

b) as obras, serviços, construções e aquisições de que tratam o inciso V deste artigo, poderão ser realizados através de execução própria do Município de Viçosa do Ceará ou através de empresa contratada mediante o competente processo licitatório.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO